

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

RESOLUÇÃO Nº 05/76, de 30 de novembro de 1976.

QUE DISPÕE SOBRE SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE - **AUTÓGRAFO Nº 1063** DE CORDEIROPOLIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS APROVOU:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS APROVOU

para a Câmara Municipal de Cordeiropolis, Estado de São Paulo, no âmbito das atribuições próprias das Prefeituras Municipais, no âmbito das atribuições próprias das Prefeituras Municipais, no âmbito das atribuições próprias das Prefeituras Municipais.

Artigo 1º - Os vencimentos de cargo de Lâncador desta Municipalidade, fica elevado para o padrão nº 31, da Tabela de Valores dos Padrões de Vencimentos dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cordeiropolis, estabelecido pelo anexo IV da Lei Municipal nº 236, de 26 de março de 1974, na forma da Lei Municipal nº 1008, de 21 de agosto de 1975, provimento efetivo de R\$ 7.000,00 - (sete mil cruzeiros) - a fim de complementar a seguinte datação do orçamento vigente.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE LUIZ BURATTI
1º SECRETÁRIO

DAVID ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE